



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 001/2023 - CMDCA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE SILVÂNIA-GO.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º – Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos a serem patrocinados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com o disposto na Lei 1.812/15, de 07 de maio de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Art. 2º – Para efeitos deste edital compreende-se como Projeto Social: “um empreendimento planejado que consiste em um conjunto de atividades inter relacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e de um período de tempo dados. Seu objetivo é transformar uma parcela da realidade, diminuindo ou eliminando um déficit, ou solucionando um problema (ONU)”. O financiamento será destinado à execução de projetos de promoção, proteção e defesa de direitos conforme dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas complementações.

Art. 3º - As Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Prestação de serviços à comunidade;
- f) Liberdade assistida;
- g) Semiliberdade; e
- h) Internação.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4º - A entidade de atendimento deve estar cadastrada e com registro de entidades no CMDCA – Silvânia/GO, no prazo mínimo de um ano para apresentação de projetos a serem custeados pelo FMDCA.

Handwritten signature in blue ink, likely of a council member or official.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único - A entidade deverá estar em dia com suas prestações de contas das doações anteriores diante do CMDCA.

Art. 5º - Deverá atender as condições estabelecidas na Resolução Normativa 003/2006 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para aplicação de despesas do FMDCA, sendo:

- I - Criação de programa de atendimento;
- II - Aquisição de instalações e equipamentos necessários à manutenção do programa de atendimento;
- III - Projetos de pesquisa e estudo da situação da infância e da juventude no município;
- IV - Capacitação de recursos humanos;
- V - Repasses a título de convênio ou consórcio, vedado a utilização no cálculo do critério per capita.

Art. 6º - Deverá ainda atender as condições estabelecidas na resolução normativa 003/2006 com alteração da Instrução Normativa nº 00008/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que altera o teor do art. 14, de aplicação de despesas do FMDCA, a qual **VEDA** a utilização de recursos do FMDCA para:

- I - Pagamento de pessoal do quadro do município;
- II - Pesquisa não vinculada a área da Infância e da Juventude;
- III - Contratação de empresa para prestar consultoria;
- IV - (revogado);
- V - Pagamento de assessoria contábil, jurídica e outros.

Art. 7º - Cada Secretaria Municipal, bem como as organizações da Sociedade Civil só poderão apresentar um único projeto para atendimento de crianças e adolescentes, com ações continuadas, não sendo essas apenas para finais de semanas com vistas a suprir a ociosidade das crianças e adolescentes, atendendo os eixos:

- Atividades de contra turno
- Atividades que envolvam a participação da família;
- Qualificação Profissional.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º - Os projetos deverão ser elaborados conforme consta do anexo I e deverão garantir em suas propostas ações conforme segue abaixo:

Atividades de contra turno

- Ações culturais,
- Ações esportivas,
- Ações educativas

(que possam inibir/minimizarem a permanência de crianças e adolescentes nas ruas)

Atividades que envolvam a participação da família

- Orientação ao planejamento familiar;
- Lazer para as famílias;

Autore: Secretaria de Educação



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Desenvolvimento de ações que envolvam a família.

Qualificação Profissional

- Promover a articulação com o comércio;
- Porcentagem prioritária para adolescentes com deficiência e de bairros de extrema vulnerabilidade apontados por indicadores do município;
- Público com baixa escolaridade ou infrequente;
- Despertar empreendedorismo;
- Equipe de acompanhamento dos adolescentes no local de aprendizagem.

Art. 9º - O protocolamento dos projetos deverá ser em até **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data da publicação do presente edital, impreterivelmente, na **sede do CMDCA**, situada na Praça do Rosário nº440, centro, de segunda à sexta, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

Parágrafo único – Os projetos deverão ser entregues impressos e em mídia digital, utilizando-se as linguagens *word* ou *excel*.

Art. 10 - São documentos necessários no ato da entrega do projeto:

- I - Ata de eleição da diretoria, em exercício;
- II - Certificado de registro no CMDCA atualizado (cópia);
- III - Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo presidente da organização da sociedade civil ou gestor da administração pública.

Art. 11 – O CMDCA fará publicar, no site da Prefeitura Municipal de Silvânia, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos a análise dos membros deste Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS

Art. 12 – O Projeto poderá incluir o pagamento de custos indiretos (atividade meio) necessários à execução do objeto em até 15% (quinze por cento) do valor a ser patrocinado.

§ 1º – Considera-se *atividade meio* “aquela que não é inerente ao objetivo principal do projeto, porém aquela que se refere a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços junto as crianças, tais como: fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, educação física, educação escolar, inclusão, recreação, profissional de saúde, de assistência social, música, e outros não menos importantes, pois trata-se de serviços necessários, porém que não tem relação direta com a atividade principal”.

Guilherme Ferreira Bandeira



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 2º – Entende-se como *atividade fim*, “aquela que caracteriza o objetivo principal à sua destinação, que levará a conclusão do objeto do projeto”.

Art. 13 – O projeto não poderá contemplar:

- I – Despesas maiores que 40% (quarenta por cento) do valor financiado do projeto com recursos humanos;
- II – Gratificação e despesas com segurança patrimonial;
- III – Aditamento com alteração do objeto;
- IV – Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- V – Utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no projeto;
- VI – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência;
- VII – Projetos já ofertados pelo Poder Executivo, se não justificada a demanda;
- VIII – Despesas em data anterior e posterior à vigência do financiamento.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 14 – A análise dos projetos será realizada por meio da apreciação da Comissão de projetos e editais do CMDCA, constituída através de Resolução N° 008/2023.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de ajustes no projeto, bem como inserção ou substituição de documentos, a Organização da Sociedade Civil ou da Administração Pública (Secretaria Municipal) será comunicada para proceder esclarecimentos e efetuar eventuais adequações, no prazo de até 5(cinco) dias corridos impreterivelmente, sob pena de desclassificação do projeto.

Art. 15 - A aprovação de projetos é de responsabilidade do Conselho.

Art. 16 – O calendário do presente edital é o que segue:

- I – Apresentação dos projetos: 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do edital;
- II – Publicação da lista dos projetos protocolados: até 3 (três) dias úteis, após o prazo de entrega dos projetos;
- III – Publicação Preliminar dos Projetos Aprovados: até 30 (trinta) dias corridos, a contar do prazo estipulado no inciso II.
- IV – Prazo de Recurso: 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado preliminar – inciso III.
- V – Prazo Contrarrazoar Recurso: 3 (três) dias úteis, após o estabelecido no inciso IV.
- VI – Prazo de Julgamento de Recursos: até 5 (cinco) dias úteis após protocolamento de razões recursais e contrarrazões.
- VII – Após o prazo estabelecido no inciso VI, será publicado o resultado FINAL.

Art. 17 - Os projetos serão priorizados e classificados para aprovação de acordo com os seguintes itens:

- I – Estratégias de articulação com o Poder Executivo, no intuito de consolidar a proposta como uma

Guilherme Ferreira Rando



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

política pública;

II – Projetos que realizem atendimento em contra turno e férias.

III – Projetos que atendam territórios e bairros de extrema vulnerabilidade (comprovado por indicadores sociais emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar);

IV - Para organizações da Sociedade Civil ou da Administração Pública (Secretarias Municipais) que contem com a contratação de adolescentes na condição de aprendiz;

V - Para organizações da sociedade civil e da Administração Pública (Secretarias Municipais) que contem com adolescentes em medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade;

VI - Melhor custo benefício levando em consideração os valores quantitativos e os resultados qualitativos;

VII - Apresentar proposta de compromisso de início de execução do projeto em até 30 dias após a liberação da verba.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 18 – O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FMDCA terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses.

Art. 19 – O valor que o FMDCA investirá nos projetos será de acordo com a disponibilidade dos recursos nele existente, de forma que não deixe de existir reserva para emergências.

Parágrafo único – O patrocínio dos projetos, ocorrerá mediante prévia avaliação e deliberação da plenária do CMDCA e a disponibilidade de recursos do FMDCA.

Art. 20 – Durante a execução do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades para análise técnica deste conselho, trimestralmente, independente do relatório de prestação de contas financeira.

CAPÍTULO VII DO REPASSE

Art. 21. A movimentação dos recursos financeiros transferidos do projeto, objeto do Convênio, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada Termo de Fomento;

II - Pagamentos realizados exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

III - Será considerado irregular e caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de

Guilherme Ferreira Rosendo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final.

IV - Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras poderão ser, mediante prévia autorização da Concedente, aplicados em atividades adicionais para a execução do objeto do Termo de Convênio desde que devidamente justificadas e em conformidade com o Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

Art. 23. Serão considerados na análise da prestação de contas os seguintes relatórios elaborados por representantes do CMDCA:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do objeto;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de fiscalização e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Nos materiais de divulgação das ações do projeto que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência como “Patrocínio” do CMDCA e do FMDCA como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. Qualquer tipo de divulgação não poderá ser usado imagens das crianças, sob pena de ser cientificado o Ministério Público para as providências legais, bem como o autor do projeto será declarado inidôneo para apresentação de novos projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 25 – As situações não previstas neste edital ou demais legislações, estarão sujeitas à decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silvânia, que possui caráter soberano.

Art. 26 – Este Edital foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária deste Conselho realizada em 09 de novembro de 2023, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Questionamentos e omissões serão resolvidos administrativamente pelo Conselho, independentemente de interpelações judiciais.

Art. 28 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sylvania, GO, para resolver questionamentos alusivos ao presente Edital, que não seja resolvido administrativamente.

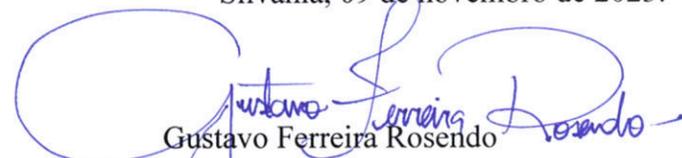
Justino Sônia Resende

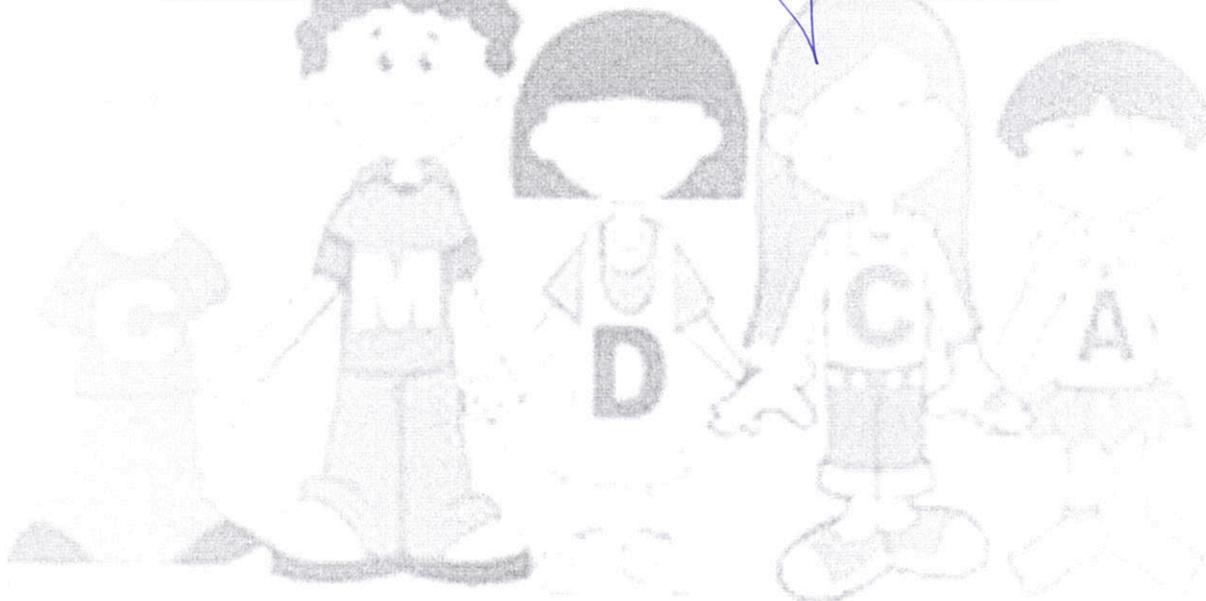


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Silvânia, 09 de novembro de 2023.


Márcia Maria da Silva
Presidente do CMDCA


Gustavo Ferreira Rosendo
Gestor do FMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

NOME DA ENTIDADE

Projeto:

IDENTIFICAÇÃO:

Endereço:
Regional Sudoeste
Fone: (62)
E-mail:
Site:
CNPJ:

Silvânia, mês , ano.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1-APRESENTAÇÃO

2- JUSTIFICATIVA – (Porque?)

3-OBJETIVO GERAL

3-1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4- PÚBLICO ALVO – (descrever perfil)

5- METODOLOGIA

6- SOLICITAÇÃO (recursos materiais)

Material	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Total			

7- CONTRAPARTIDA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9- PRESTAÇÃO DE CONTAS

Silvânia, dia, mês e ano.

Assinatura

Sugestão de modelo padrão:

Papel A4

Margens: superior e esquerda 3,0; Inferior e direita – 2,0

Entre linhas – 1,5

Letra arial 12 e 14 negrito para títulos

Modelo: capa

Projeto:

1-APRESENTAÇÃO

2- JUSTIFICATIVA – (porque?)

3-OBJETIVO GERAL

3-1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4- PÚBLICO ALVO – (descrever perfil)

5- METODOLOGIA

6- SOLICITAÇÃO – (recursos materiais)

7- CONTRAPARTIDA

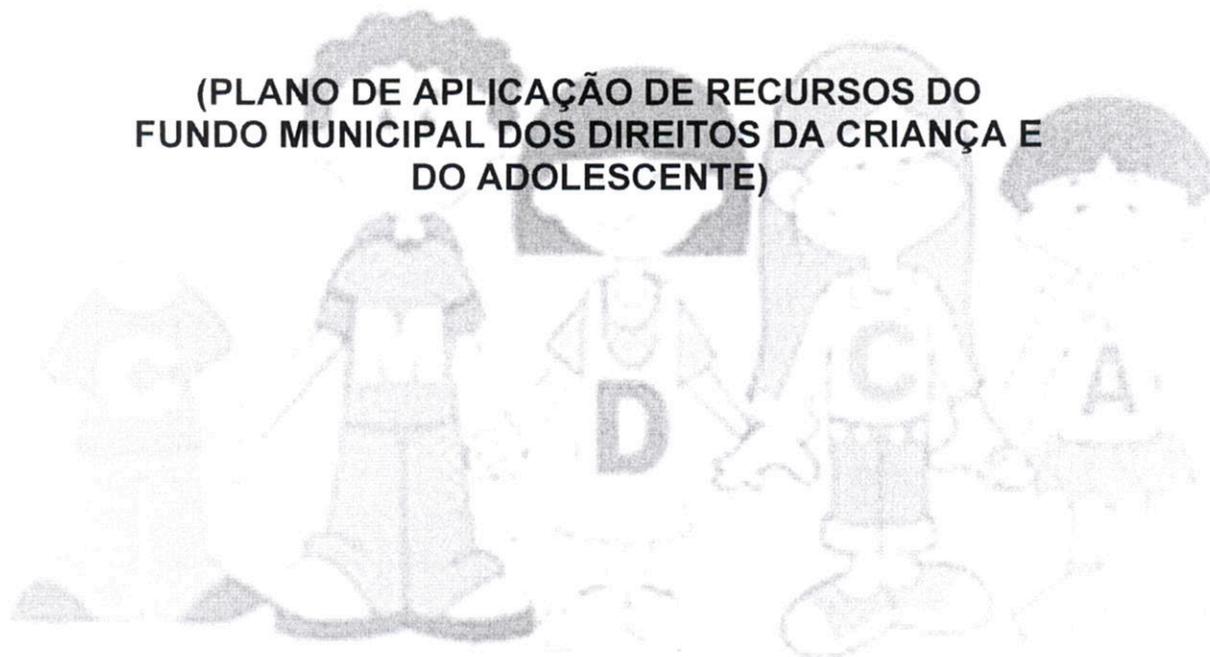
9- PRESTAÇÃO DE CONTAS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO II

(PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

